

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de abril de 2010, 189º da Independência, 122º da República e 476º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento - respondendo

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário de Estado da Fazenda

ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Secretário de Estado da Justiça

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA				
46.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1442100041.808	CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES PRISIONAIS				
	Despesas com obras de construção da Penitenciária Estadual de Vila Velha, Centro de Detenção Provisória de Vila Velha e Penitenciária Estadual de Vila Velha II	4.4.9051.00	0101	80.000.000	
TOTAL				80.000.000	

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 330-S, DE 08.04.2010.

COLOCAR o Professor MAPB-IV-02, **CARLOS LEONARDO CAMPOS** funcional 535269/13, à disposição da Prefeitura Municipal da Vila Velha, de acordo com artigo 54 Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº. 136, publicada em 23 de dezembro de 1998, Artigo 2º, Parágrafo único do Decreto nº. 4.339-N, de 1º de outubro de 1998, alterado pelo Decreto nº. 390-R/2000 e Artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 115, de 14 de janeiro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº. 179, publicada em 07 de junho de 2000, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 331-S, DE 08.04.2010.

COLOCAR o Professor MAPA-V-11, **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PEREIRA FONSECA**, funcional 256381/51, à disposição da Prefeitura Municipal da Guaçuí, de acordo com artigo 54 Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº. 136, publicada em 23 de dezembro de 1998, Artigo 2º, Parágrafo único do Decreto nº. 4.339-N, de 1º de outubro de 1998, alterado pelo Decreto nº. 390-R/2000 e Artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 115, de 14 de janeiro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº. 179, publicada em 07 de junho de 2000, a partir de 28 de setembro de 2009 sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 332-S, DE 08.04.2010.

CESSAR, a partir de 08 de março de 2010, os efeitos do Decreto nº. 1041-S, publicado em 13 de junho de 2005, que colocou a servidora, **ANA MARIA COGO**, nº. funcional 289740/51, à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória.

DECRETO Nº 2500-R, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Altera o artigo 23 do Decreto nº 163-N, de 15 de julho de 1971, que estabelece obrigações relativas aos investimentos FUNDAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado o Parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 163-N, de 15 de julho de 1971, para § 1º e incluídos os §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

***Art. 23. ...**

§ 1º ...

§ 2º A sociedade limitada, titular de projeto aprovado pelo BANDES, poderá ser beneficiada com recursos de cauções de financiamentos FUNDAP, integralmente quitados, contratados por ela, por empresa por ela controlada, por sua controladora ou sob controle comum.

§ 3º O valor mínimo para aplicação em cada projeto será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que poderá ser atualizado pelo BANDES, com base em índice que reflita a perda de valor aquisitivo da moeda brasileira.

§ 4º No caso de aplicação em projeto na forma prevista no § 2º deste artigo, por ocasião da liberação dos recursos, a caução do contrato FUNDAP será substituída por cotas da empresa beneficiária."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias de abril de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Defensoria Pública do Estado - DPE -

RESOLUÇÃO CSDP Nº. 002, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 102 da LC nº. 80/94, com as alterações dadas pela LC nº. 132/09, e pelo art. 11, inciso I da LC nº. 55/94,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de localização dos Defensores Públicos Titulares, na forma do parágrafo único do art. 28 da LC nº. 55/94, com as alterações dadas pela LC nº. 538/09;

CONSIDERANDO a população recenseada e estimada dos Municípios atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, segundo dados da última contagem realizada pelo IBGE, em 2007, na forma do art. 107 da LC nº. 80/94, com as alterações dadas pela LC nº. 132/09;

CONSIDERANDO os índices de exclusão social dos Municípios atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir do Índice de Desenvolvimento Humano por Município – Renda (IDHM-Renda), medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em 2000, e da Síntese dos Indicadores Sociais do Espírito Santo de 2009, na forma do art. 107 da LC nº. 80/94, com as alterações dadas pela LC nº. 132/09;

CONSIDERANDO o quantitativo de cargos efetivos de Defensores Públicos integrantes da carreira, previsto no art. 25 da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO o número de Varas instaladas nas Comarcas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o número de atendimentos e a produtividade dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo às diretrizes traçadas pela LC nº. 132/09;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo as Defensorias Públicas de Ofício.

Art.2º. Os Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo serão lotados em DEFENSORIAS, distribuídas por matéria e quantidade da seguinte forma:

- I – Comarca de Vitória: 35 Defensorias
 - a) Defensorias Cíveis – 04
 - b) Defensorias Fazendárias – 02
 - c) Defensorias Criminais – 13
 - d) Defensoria de Execução Penal – 01
 - e) Defensorias de Família – 06
 - f) Defensorias de Atendimento à Criança e ao Adolescente – 02
 - g) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 01
 - h) Defensorias nos Juizados Especiais Cíveis – 02
 - i) Defensorias nos Juizados Especiais Criminais – 03
 - j) Defensoria de Triagem, de Solução Extrajudicial de Conflitos, de Direitos Humanos e de Atendimento à Mulher, ao Idoso, ao Portador de Necessidades Especiais e aos Grupos Vulneráveis – 01
- II – Comarca de Vila Velha: 29 Defensorias
 - a) Defensorias Cíveis e Fazendárias – 04
 - b) Defensorias Criminais – 08
 - c) Defensoria de Execução Penal – 01
 - d) Defensorias de Família – 06
 - e) Defensoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente – 01
 - f) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 02
 - g) Defensorias nos Juizados Especiais Cíveis – 04
 - h) Defensorias nos Juizados Especiais Criminais – 02
 - i) Defensoria de Triagem, de Solução Extrajudicial de Conflitos, de Direitos Humanos e de Atendimento à Mulher, ao Idoso, ao Portador de Necessidades Especiais e aos Grupos Vulneráveis – 01

III – Comarca da Serra: 22 Defensorias

- a) Defensorias Cíveis – 03
- b) Defensorias Criminais – 07
- c) Defensorias de Família – 03
- d) Defensoria Fazendária – 01
- e) Defensoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente – 02
- f) Defensoria de Órfãos e Sucessões – 01